

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS
COORDENAÇÃO DO CURSO DE PSICOLOGIA
NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE – NDE

**REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE
DO CURSO DE PSICOLOGIA**

Regimento interno aprovado na Reunião
do NDE– Institui o funcionamento do NDE
do Curso de Psicologia da UFES

**CAPÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º. O presente Regimento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Psicologia da Universidade Federal do Espírito Santo, em conformidade com a Resolução CONAES nº 1, de 17 de junho de 2010 e com a Resolução n. 53/2012 do CEPE/UFES, que dispõem sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de cursos e instituições e cursos superiores; bem como a obrigatoriedade de implantação de Núcleos Docentes Estruturantes no âmbito dos cursos de Graduação das Instituições de Ensino Superior;

Art.2º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é um órgão de apoio ao Colegiado do Curso e tem função consultiva, propositiva e de assessoria ao colegiado no que se refere à concepção, acompanhamento, consolidação e avaliação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

Art.3º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I. contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II. zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do campo

de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

IV. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação;

V. acompanhar, avaliar e atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso considerando as avaliações da Comissão Própria de Avaliação (CPA) e Comissão Própria de Avaliação de Curso (CPAC).

VI. sugerir providências de ordem didática, científica e administrativa necessárias ao desenvolvimento das atividades do Curso;

VII. zelar pela regularidade e qualidade do ensino ministrado pelo Curso.

Parágrafo único. O Núcleo Docente Estruturante deverá submeter as suas proposições à apreciação e deliberação do Colegiado do Curso.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º. O Núcleo Docente Estruturante do Curso de Psicologia será constituído pelos seguintes membros:

I. o Coordenador ou subcoordenador do Curso, considerado membro nato do NDE;

II. 04 (quatro) professores do corpo docente do curso que oferta o maior número de disciplinas ao mesmo, sendo:

a. 02 (dois) professores designados em reunião pelo Departamento de Psicologia

b. 02 (dois) professores designados em reunião pelo Departamento de Psicologia Social e do Desenvolvimento

III. 02 (dois) alunos regularmente matriculados no curso de Psicologia, designados em assembléia estudantil;

§ 1º O presidente do NDE será escolhido dentre os seus membros para mandato de 02 (dois) ano, sendo permitida 01 (uma) recondução.

§ 2º Nos casos de impedimento do presidente do NDE a presidência será exercida pelo membro integrante do NDE mais antigo na Instituição.

§ 3º A renovação da composição do NDE se dará no mínimo a cada 03 (três) anos.

§ 4º Todos os membros docentes deverão pertencer ao regime de trabalho de tempo integral, com dedicação exclusiva.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art.5º. Compete ao Presidente do Núcleo:

- I. organizar a pauta, convocar e presidir as reuniões, com direito a voto;
- II. representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III. encaminhar as deliberações do Núcleo aos setores competentes;
- IV. coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da instituição;
- V. encaminhar as propostas do NDE ao Colegiado do Curso para a deliberação.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art.6º. O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente ou de seu substituto com antecedência de 48 horas (quarenta e oito) horas para reuniões ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias.

Art 7º. As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art 8º. Reunidos os membros do NDE, será designado um relator (um representante do corpo docente) para secretariar e lavrar as atas.

Art 9º As reuniões do NDE ocorrerão, ordinariamente, no mínimo 04 vezes ao ano, preferencialmente no início e no final de cada semestre letivo, e extraordinariamente por convocação do Presidente ou por deliberação da maioria absoluta de seus membros, devendo-se observar em ambos os casos a relevância e/ou urgência do tema.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 10º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Departamental ou outros órgãos superiores, de acordo com a competência dos mesmos.

Art 11º. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo NDE e pelo Colegiado do Curso de Psicologia.